



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0240/2017

Anteprojeto de Lei: 004/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal
Do _____ Paraná, e da _____ outras
providências"

Iniciativa: Vereadores Binho, Juvanete e Oseias.

Apresentado em: 23/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

SEGUINTE LEI:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os valores referentes à implementação dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação, retroativamente à data do protocolo do pedido.

Art. 2º - O referido projeto de lei aplica-se tão somente aos Servidores Municipais da área da educação, por se tratar de verba decorrente do auto remanescente do FUNDEB;

Parágrafo Único - a referida lei não se aplica aos demais Servidores Municipais pois seu salário decorre de verba própria, não atingindo diretamente o impacto orçamentário da despesa com pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

serviço de som.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora, executados juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento do Município.

§ 5º - Nenhuma entidade religiosa será excluída da "MARCHA PARA JESUS".

§ 6º - Em hipótese nenhuma o evento "MARCHA PARA JESUS", poderá ser usado para fins políticos.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1387 de 28 de março de 2014 na sua totalidade.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

comemorando anualmente no segundo sábado do mês de abril, integrando o calendário oficial de eventos no Município de Pontal do Paraná".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1673 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajaú, resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1671 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Súmula: "A: Fica instituído a segunda semana de abril pelas comemorações da "Marcha para Jesus" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementação do projeto "MARCHA PARA JESUS".

§ Único- Fica instituído a segunda semana de abril, como data comemorativa da "MARCHA PARA JESUS", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - A semana da "MARCHA PARA JESUS", passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Desenvolvimento e um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "MARCHA PARA JESUS".

§ 3º - Fica estabelecido que a concentração da "Marcha para Jesus" bem como o local para a realização será definida pela comissão organizadora, após o Poder Executivo disponibilizar toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e

LEI MUNICIPAL Nº 1672 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Súmula: "Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º. Da Lei municipal nº. 1288/2011, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica definido que o dia do Evangélico será



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Mantenha seus Impostos em dia e ajude sua cidade!

+ Saúde

+ Educação

+ Obras

+ Segurança

+ Qualidade de Vida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1673 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajaú no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajaú, resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.


MARCOS FIORAVANTI
Prefeito


MARCOS AURÉLIO JUSTI
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº004/2017-1L

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 008/2017, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 008/17

Súmula: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2017, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajau, resultante da subdivisão do lote J-1-C-2, oriundo do desmembramento do lote de terreno j-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 27 de março de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 004/17.

Pontal do Paraná, em 24 de março de 2017.

Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para ³ ~~duas~~ Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 27, 28 e 29 de março de 2017, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 004/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2017, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2017, de iniciativa dos vereadores Oseias, Binho e Juvanele, que:
"Súmula: Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2017, que capta a mensagem nº 007/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os valores retroativos referentes à implementação tardia dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2017, que capta a mensagem nº 009/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)"
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2017, que capta a mensagem nº 010/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.658,75, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2017, que capeia a mensagem nº 011/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Fica instituído a segunda semana de abril para as comemorações da "Marcha para Jesus" e dá outras providências. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2017, que capeia a mensagem nº 012/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2017, que capeia a mensagem nº 006/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso da Quadra 73-A, Lote 73-A2 localizado no Balneário Pontal do Sul, à SANEPAR. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de março de 2017.


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 012/17.

HORA: 09h00min.

DATA: 24/03/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27, 28 e 29/03/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***8ª e 9ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 1º PERÍODO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS
27, 28 e 29/03/2017 ÀS 10:30 HORAS.***

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2017, de iniciativa dos vereadores Oselas, Binho e Juvanete, que:
"Súmula: Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2017, que capela a mensagem nº 007/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os valores retroativos referentes à Implementação tardia dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2017, que capela a mensagem nº 009/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2017, que capela a mensagem nº 010/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.658,75, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2017, que capela a mensagem nº 011/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Fica instituído a segunda semana de abril para as comemorações da "Marcha para Jesus" e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

3

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2017, que capeia a mensagem nº 012/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
“Súmula: Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2017, que capeia a mensagem nº 006/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
“Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso da Quadra 73-A, Lote 73-A2 localizado no Balneário Pontal do Sul, à SANEPAR. ”


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2017, que capta a mensagem nº 012/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
“Súmula: Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico.”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2017, que capta a mensagem nº 006/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
“Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso da Quadra 73-A, Lote 73-A2 localizado no Balneário Pontal do Sul, à SANEPAR.”


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE



ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 04/17

Os Vereadores Oseias Leal, Juvanete e Binho, *infra-assinados*, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

SÚMULA: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências".

Art. 1º Fica instituído a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajau, resultante da subdivisão do lote J-1-C-2, oriundo do desmembramento do lote de terreno j-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

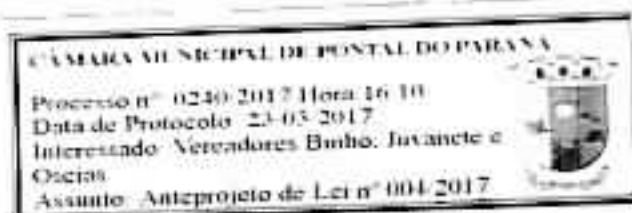
Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2017.

Oseias Leal
Vereador

Binho
Vereador

Juvanete
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Departamento de Geoprocessamento

Declaração

Declaro para os devidos fins, atendendo à solicitação da parte interessada, que **não** há em nosso banco de dados qualquer logradouro denominado como "Palotina" no município de Pontal do Paraná.

Pontal do Paraná, 15 de março de 2017,


Fernanda de Fátima Cardoso Pinheiro
Matrícula 24104
GEOPROCESSAMENTO
Responsável

Fernanda de Fátima C. Pinheiro
Geoprocessamento





11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNES MARIA PRETII CAETANO - TABELIÁ

BRUNO RAMOS CAETANO - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notes@terra.com.br

|| ENRO

|| FOLHA

|| RUBRICA

976-N

151/153

Protocolo nº 3466



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que faz:
LUIZ MARINHO DE MELO em favor de
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, na
forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem, que aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (29/11/2016), nesta Capital, em Cartório, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber de um lado, como **outorgante doador**: **LUIZ MARINHO DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 999.906-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 184.400.619-00, residente e domiciliado na Rodovia PR 412 - Km 07, Balneário Grajaú, Pontal do Paraná-PR, ora aqui de passagem por esta Cidade; e, de outro lado como **outorgado donatário**: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rua Guaraguaçu, nº 675 em Pontal do Paraná-PR, devidamente autorizado pelo Decreto Lei nº 1429, de 30/07/2014, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia Notarial sob fls. do Livro Diversos nº 016, fls. 177, neste ato representado por seu **Prefeito, EDGAR ROSSI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 4.279.214-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 599.787.169-04, residente e domiciliado na PR 412, nº 7403, Km 07, no Município de Pontal do Paraná-PR, ora de passagem por esta cidade. Os presentes identificados como os próprios por mim, que a esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, do que dou fé. Então, pelo **DOADOR**, me foi dito o seguinte: I - **DO OBJETO**: Que é legítimo possuidor do seguinte imóvel: **Lote de terreno J-1-C-2 (Jota um C dois)**, resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes características e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Ney Braga; na lateral direita de quem do prolongamento da Rua Ney Braga observa o imóvel, mede 136,11 metros, e faz divisa com o lote J-1-C-3, na lateral esquerda, onde mede 135,93 metros faz divisa com o lote J-1; e na linha de fundos, onde 15,00 metros confronta com o imóvel de propriedade de Luiz Manoel de Santana, perfazendo a área total do lote de **2.040,30 m²**, sem benfeitorias. O referido lote situa-se do lado ímpar do arruamento e dista, pelo lado esquerdo de quem do prolongamento da Rua Ney Braga o observa, 302,04 metros do eixo da Rodovia PR-412. Inscrição Imobiliária nº 03.02.096.1293.001. Imóvel este havido pelo doador, conforme título registrado na matrícula nº 4.410, atualmente lançada na matrícula nº 4.412, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná-PR. II - **DA DISPONIBILIDADE**: Que possui dito imóvel totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, nem mesmo ações pessoais reipersecutórias que obstaculize a presente transmissão. Declaração esta que faz em cumprimento do previsto no Decreto Lei 93.240 de 09/09/1986. III - **DA DOAÇÃO**: Pelo Doador, me foi dito, que possuindo o imóvel anteriormente descrito, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito, doá-lo, como de fato e na verdade doado a ora Donatária, a título gratuito, transmitindo-lhe, desde já, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o imóvel tinha



e exercia, a fim de que do mesmo a Outorgado Donatária possa livremente dispor, como dele que ficam sendo. **IV - DA ESTIMATIVA DE VALOR:** A doadora, estima e avalia o imóvel objeto desta escritura, para efeitos fiscais, em **R\$ 6.466,80 (seis mil, quatrocentos o sessenta e seis reais e oitenta centavos).** **V - DA RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO:** O Doador declara que responde por si, seus herdeiros e sucessores pela evicção de direito, se chamados à autoria, ou seja, respondem por eventual perda que a donatária venha a sofrer, em decorrência de sentença judicial que atribua a terceiro os direitos sobre a propriedade que ora transmite. **VI - DEMAIS DECLARAÇÕES DO DOADOR:** a) que a presente doação é feita de parte disponível do patrimônio do doador, estando assim dispensados dito imóvel de futura colação, assim como, declara ter disponibilidade e suficiência de recursos para sua subsistência; b) que em relação à sua pessoa inexistem, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, contra ele ajuizadas que obstaculizem a presente transmissão; c) que a presente doação não lhe coloca em estado de **INSOLVÊNCIA**, ou em circunstância que possa fraudar eventuais direitos de **CREDORES**, nem tampouco caracteriza fraude a execução; d) Pelas parte me foi dito que reafirmam serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora fazem sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro ("responsabilidade por falsas declarações ou falsidade ideológica"), em especial no que se refere a disponibilidade dos bens ora transmitido; e) que não se acha vinculado a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não ser empregador e nem agro-produtor rural, portanto não incurso nas leis e obrigações que regulam a matéria, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, Inciso V, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986. Declara a donatária que foi cientificado por este notário, que apesar da importância, é facultativa a emissão das certidões de feitos ajuizados dos distribuidores e da justiça do trabalho, certidões da Receita Federal, Estadual e Justiça Federal da internet, TST, em nome do doador, as quais deixaram de ser obrigatórias através da Medida Provisória nº 656/2014, declarando ainda, não ter interesse na apresentação das mesmas. Em seguida me foi apresentado: 1º) Bilhete de Distribuição: Distribuído ao 11º Tabelionato desta Capital; 2º) Certidão Negativa de ônus reais, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná-PR, em data de 21/11/2016, código de controle: Selo Digital Funarpen nº xleJZ.00zJQ.OqTFJ, Controle: qV2Mw.Wm7rU; 3º) Certidão Negativa de Débitos de IPTU, emitida em 22/09/2016, válida por 90 (noventa dias), código de validação: 834202328703687, emitida pela Prefeitura do Município de Pontal do Paraná-PR; 4º) FUNREJUS isento do pagamento em virtude do presente ato ser isento do ITCMD (Imposto sobre Transmissão de "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos), conforme Lei 12.604, art. 3º, VII, alínea "b", item 17. Guia de ITCMD isenta do pagamento em conformidade com o inciso I do artigo 4º da Lei 8.927/88; **VI - DECLARAÇÕES DAS PARTES:** a) que aceitam a presente escritura como se acha redigida, e autorizam, e desde já requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo os atos, para este fim, serem requeridos por qualquer das partes ou ainda pelo 11º Tabelião de Notas desta Comarca, ou qualquer um de seus funcionários, inclusive a escrevente que esta subscreve, ou à sua ordem. b) autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **VIII - CERTIFICA A TABELIÃ:** a) que foi emitida a DOI; b) que todas as declarações prestadas pelos comparecentes dentro desta Serventia e em minha presença, foram feitas com a mais absoluta

IGNES MARIA PRETTI CAETANO - TABELA
19.º AUCCIONATO
BRUNO RAMOS CAETANO - TABELA DO SUBSTITUTO
IGNES MARIA PRETTI CAETANO
Rua Manoel de Oliveira, 70 - Térreo, 1.º e 2.º andares
R. MAENTRO, CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010
Fon/Fax: (41) 322-0113
E-mail: tabelas@maentro.com.br
CURITIBA - PARANÁ

FINNICA

151/153

Protocolo n° 3466

liberdade, não tendo em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; c) em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes e comparecentes, elaborei esta escritura dentro da vontade deles a mim externados, bem como dentro dos princípios gerais de direito, boa-fé e demais legislação específica, que lavrada e lida aos mesmos, acharam-na conforme, em reprodução fiel a sua contratação, razão pela qual aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria-Geral deste Estado. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativo ao CPF 184.400.619-00, HASH Nº 5ce0.c0ef.0609.d445.b1d7.8088.6465.bd37.57fb.e76e Negativa; CPF 01.609.843/0001-52, HASH Nº 07d9.d95d.ff51.5bf6.2b4e.a041.af3d.01a2.bb2f.7af6 Negativa; CPF 599.787.169-04, HASH Nº e37e.54b4.2969.808d.b0a8.e0c7.3e3e.260f.e85f.1502 Negativa. (Ato protocolado em 29/11/2016 sob nº de ordem 3466. Eu, (a.), Amauri José Furquim, Escrevente, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$229,32, (VRC 1.260,00), Funrejus: Não incide, Selo Funarpen: R\$0,75, ISS: R\$9,17, R\$239,24. Selo Digital Nº 9nUUZ.de9ZM.azDeo. Controle mabIF.0idF. (aa.) LUIZ MARINHO DE MELO, Outorgante e MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, EDGAR ROSSI, Representante do Outorgado, Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, lido e bem e fielmente transcrita na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Amauri José Furquim, Escrevente, subscrevo e assino em público e lido.

Em Test^o da Verdade

Amauri José Furquim
Escrovente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9nUUZ.de9ZM.azDoo
Controle:
mabIF.0idF
Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

AMAURI JOSÉ FURQUIM
ESCREVENTE

11.º TACELIONATO
JES MARIA PRETTI CAETANO
T. 043
R. MAL DEODORO, 228 - BORRÊ LOJA
3224-3823
CURITIBA - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná
Rodovia PR 412 Eng. Darcy Gomes de Moraes nº 899
Salas 01 e 02 - Bairro Miramar - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3486 - 3781
Oficial designado: Jorge Luis Moran



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 1

Matrícula nº 4.412

Pontal do Paraná, 11 de Agosto de 2015

Imóvel: Lote de terreno J-1-C-3 (Jota nas C dolo), resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jucarandá, situada entre Município e Comarca do Pontal do Paraná-PR, com as seguintes características e confrontações: medido 11,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Ney Braga; na lateral direita de quem do prolongamento da Rua Ney Braga observa o imóvel, mede 136,11 metros, e faz divisa com o lote J-1-C-3, na lateral esquerda, mede 135,93 metros faz divisa com o lote J-1-C-1; e na linha de fundos, mede 11,00 metros confronta com o imóvel de propriedade de Luiz Manoel de Santana, perfazendo uma área total do lote de 2.040,30 m², sem benfeitorias. O referido lote situa-se do lado ímpar do arruamento e dista, pelo lado esquerdo de quem do prolongamento da Rua Ney Braga o observa, 302,04 metros do cimo da Rodovia PR-412.

Proprietário: Luis Mariano de Melo, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, titular da C/REG 999.906-0-PR, inscrito no CPF 184.400.619-00, residente e domiciliado na Km 7, PR-412, Pontal do Paraná-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 4.410, deste Ofício.

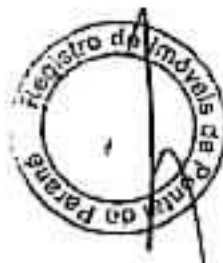
Obs.: As emendas quanto à perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento.

AV.1-4.412, de 11 de Agosto de 2015.

Prot. nº 9.648 de 11/08/2015 - Inscrição Imobiliária: a requerimento do titular deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, fica acordado que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto ao Município de Pontal do Paraná sob a inscrição Imobiliária 838289612/03001. FUNREJUS: R\$ 2,51. Custas: R\$ 10,02 (60 VRC). Pontal do Paraná, 11 de Agosto de 2015.

(s) 1 Oficial - PR

Certifico que o Selo de
Autenticidade se Encontra
na Última Página.



Ofício do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná – PR
PR-412, 969, Salas 01 e 02, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3455-3781

JORGE LUIS MORAN
Oficial Designado

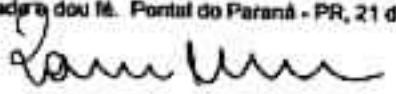
Certidão nº 16901

Revendo o arquivo existente neste ofício, a pedido da parte interessada, CERTIFICO que não existem quaisquer ônus, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, registrados sobre o imóvel:

Lote de terreno J-1-C-2 (lote um C dois), resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno J-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, situada neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes características e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Ney Braga; na lateral direita de quem do prolongamento da Rua Ney Braga observa o imóvel, mede 136,11 metros, e faz divisa com o lote J-1-C-3, na lateral esquerda, onde mede 135,93 metros faz divisa com o lote J-1-C-1; e na linha de fundos, onde 15,00 metros confronta com o imóvel de propriedade de Luiz Manoel de Santana, perfazendo uma área total do lote de 2.040,30 m², sem benfeitorias. O referido lote situa-se do lado ímpar do armamento e dista, pelo lado esquerdo de quem do prolongamento da Rua Ney Braga o observa, 302,04 metros do eixo da Rodovia PR-412. Inscrição Imobiliária: 03020961293001. Matrícula nº 4.412

O referido é verdadeiro, dou fé. Pontal do Paraná - PR, 21 de Novembro de 2016.

Certidão: R\$ 12,19
Selo: R\$ 4,40
Buscas: R\$ 0,54
25% Funrejus: R\$ 3,18
Custas: R\$ 20,31


Jorge Luis Moran - Oficial Designado
Rodrigo Zanelatto - Substituto
Vanessa Lunkenoss - Escrevente

FUNARPEN – SELLO DIGITAL Nº 2daJ2 . 002JQ . 0qTFJ, Controle: qV2Mw . Wm7iU



Página 1/1

Emitida por Juliana

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS*****

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1429 DE 30 DE JULHO DE 2014.



Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante doação não onerosa, para fins de regularização fundiária ou fiscal, imóveis localizados dentro dos limites municipais, mediante aprovação do Município.

Art. 2º - Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos imóveis objeto da doação.

Art. 3º - O doador será responsável pelo pagamento de tributos municipais incidentes sobre os imóveis objeto da doação, bem como por eventuais despesas em processos de execução fiscal movidos até o exercício financeiro da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Assuntos
Fundiários e Habitação



ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 117

Os Vereadores Oseias Leal, Juvanete e Binho, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

SÚMULA: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências".

Art. 1º Fica instituído a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajau, resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno j-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2017.

Oseias Leal
Vereador

Binho
Vereador

Juvanete
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0240-2017 Hora 16:10	
Data de Protocolo 23/03/2017	
Interessado Vereadores Binho, Juvanete e Oseias	
Assunto Anteprojeto de Lei nº 004-2017	



ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 117

Os Vereadores Oseias Leal, Juvanete e Binho, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

SÚMULA: "Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências".

Art. 1º Fica instituído a denominação de Rua Palotina, no Balneário Grajau, resultante da subdivisão do lote J-1-C, oriundo do desmembramento do lote de terreno j-1, da planta de subdivisão do lote J, da Gleba 1, da Colônia Jacarandá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2017.

Oseias Leal
Vereador

Binho
Vereador

Juvanete
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº 0240/2017 Hora 16:10	
Data de Protocolo: 23/03/2017	
Interessado: Vereadores Binho, Juvanete e Oseias	
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 004/2017	